

LICENÇA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Processo Municipal Nº 003/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública – SEMMALP, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Legislação Municipal, Lei Nº 043/2008 de 25 de Fevereiro de 2008, Art. 34, **DECLARA** para os devidos fins de direito e que fizerem necessário, que a área abaixo descrita, está de acordo com o código de defesa do Meio Ambiente do Município.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ENDEREÇO: R OLAVO BILAC, Nº 406 – CENTRO

MUNICÍPIO: TEFÉ

ESTADO: AMAZONAS

CPF/CNPJ: 04.426.383/0001-15

FINALIDADE: INFRAESTRUTURA

LOCALIZAÇÃO: RUA TAMUANA S/N BAIRRO SANTA TEREZA TEFÉ/AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: - 03º 21' 44,54822" S - 64º 43' 04,25049" W

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (CONVÊNIO Nº 979669/2025)


MUNICÍPIO: TEFÉ – AM

ESTADO: AMAZONAS

VENCIMENTO: 19 DE FEVEREIRO DE 2027.

Para a validade desta Certidão, requer a observação das seguintes condições e restrições:

- I. Esta Certidão não exime o outorgado de regularizar-se ao órgão ambiental Estadual e não substituirá a Licença de Operação obtida junto ao IPAAM;
- II. O outorgado deverá obedecer a Legislação Ambiental vigente no país e o Código de Postura do Município;
- III. O descumprimento dos itens disposto nesta invalidará a mesma, acarretando ainda o embargo e demais sanções previstas na Legislação Ambiental.



Keyla Mara Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Limpeza Pública
Decreto Municipal
Nº 166 de 07 de Outubro de 2025.

Tefé-AM, 19 de Fevereiro de 2026

Keyla Mara Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
Decreto Nº 166/2025- GP –PM

RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando assinada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública.
2. Esta Licença é válida apenas para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (CONVÊNIO Nº 979669/2025, constante no anverso, devendo o interessado requerer nova Licença, quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliações, OU VENCIMENTO DA MESMA.
3. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento, conforme Art. 23, Lei 3.785/12;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal e/ou Estadual;
6. O requerente deverá respeitar as faixas de Áreas de Preservação Permanentes – APP'S, fica expressamente proibido realizar qualquer intervenção junto a estas áreas, salvo se autorizado, estabelecidas na Lei 12.651/12;
7. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza em local indevido, devendo os mesmos ser acondicionado e direcionado em local apropriado;
8. O requerente se responsabilizará por qualquer dano que venha impactar o meio ambiente e os recursos hídricos, fora da área limítrofe de sua certidão.
9. Fica expressamente proibida qualquer intervenção fora da área autorizada, sob pena de cancelamento da presente Certidão.
10. Evitar lançar nos corpos d'água próximos materiais como: matéria orgânica, óleo e graxas, efluentes sanitários e outros poluentes, para evitar poluição da água.
11. O requerente deverá seguir as recomendações contidas no verso da LICENÇA, sob pena de cancelamento da Licença, e ser autuado de acordo com a legislação ambiental vigente.
12. O requerente supracitada, deverá atender as solicitações que reza as Legislações Estaduais e Municipais Vigentes, estabelecidas: Lei complementar Nº 140/2011 – que dispõe sobre a proteção ao Meio Ambiente e o combate da poluição em qualquer uma de suas formas, Lei nº 3.785/2012 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado do Amazonas, Decreto nº 10.028/1987 – que sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente e pela Lei Municipal Nº 060 – Código de Obras.
13. O descumprimento de qualquer item acima tornará sem efeito esta Licença e acarretará o embargo e as demais sanções previstas na legislação ambiental vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Declaração de Inexigibilidade - nº000521/2026

Processo: 0000838/2026	Protocolo: 0000880/2026	Data emissão: 02/03/2026	Validade: 02/03/2028
---------------------------	----------------------------	-----------------------------	-------------------------

Disposições iniciais

Com base nas informações declaradas pelo interessado/responsável, o Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 6º, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas CONCEDE a presente Declaração de Inexigibilidade, no âmbito estadual.

Interessado

Nome/razão social: MUNICIPIO DE TEFE

CPF/CNPJ: 04.426.383/0001-15

Inscrição(ões) estadual(ais): Não há registros de inscrições estaduais

E-mail principal: PREFEITURADETEFE@GMAIL.COM

Telefone celular: -

Telefone fixo: (97) 3343-3646

Endereço de correspondência: OLAVO BILAC 406, 406, CENTRO, Tefé/AM, CEP: 69550-902

Identificação do empreendimento/atividade ou obra

Nome do empreendimento: MUNICIPIO DE TEFE

Localização do empreendimento: Rua Tamuana, SN, Mutirão, 69553-525, Tefé/AM - Urbano

Atividade dispensada

Tipologia: 23- Construção civil e infraestrutura

Atividade: 4399-1/03 - Obras de alvenaria sem necessidade de construção ou com área a ser construída não superior a 1 hectare

Responsável pelas informações

Nome/Razão social: SILVIA APARICIO BARROS

CPF/CNPJ: 002.990.022-09



Declaração de Inexigibilidade - Nº 000521/2026

Validade: 02/03/2028

- Para verificação da situação atualizada deste documento acesse o QR code ao lado.

Processo: 0000838/2026

Protocolo: 0000880/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Disposições gerais

1. A Declaração de Inexigibilidade - DI ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
2. A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
 - a. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
 - b. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
 - c. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
 - d. Possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
 - e. Necessário, ainda, adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da construção com destaque para resolução CONAMA nº. 307/02, e suas alterações.
3. Este documento não autoriza a supressão vegetal.
4. No caso de existir a necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente - APP, a solicitação prévia de autorização junto ao IPAAM é obrigatória.
5. Os resíduos gerados no empreendimento/atividade deverão ser devidamente destinados.

Disposições finais

1. Declaro, na qualidade de representante legal que as informações por mim fornecidas nesta Declaração de Inexigibilidade - DI são VERDADEIRAS e que o empreendimento/atividade ou obra descrita atende o disposto no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012.
2. Fico ciente, através deste documento, que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar este órgão ambiental, pode vir a constituir em infração na esfera administrativa, civil e penal.

Coordenadas geográficas do empreendimento

Tipo de geometria: Ponto

Vért.	Latitude	Longitude	Vért.	Latitude	Longitude	Vért.	Latitude	Longitude
VI	S 03° 21' 44.54000	W 64° 43' 4.25000	-	-	-	-	-	-

Localização da atividade

Atividade: ADICIONAL - Atividade

Tipo de geometria: Ponto

Vért.	Latitude	Longitude	Vért.	Latitude	Longitude	Vért.	Latitude	Longitude
VI	S 03° 21' 44.54000	W 64° 43' 4.25000	-	-	-	-	-	-



Declaração de Inexigibilidade - Nº 000521/2026

Validade: 02/03/2028

- Para verificação da situação atualizada deste documento acesse o QR code ao lado.

Processo: 0000838/2026

Protocolo: 0000880/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM



Declaração de Inexigibilidade - Nº 000521/2026

Validade: 02/03/2028

- Para verificação da situação atualizada deste documento acesse o QR code ao lado.

Processo: 0000838/2026

Protocolo: 0000880/2026